Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1533/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1812/2014
PROTOCOLO	: 1478891
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
INTERESSADO	: J. F. RIBEIRO BETO - ME.
VALOR	: R$ 143.393,39
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo visto que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

É regular a execução financeira que exibe com clareza a similitude de valores, do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, firmado nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato nº 024/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Bodoquena, por seu Prefeito Municipal, Sr. Jun Iti Hada e a empresa J. F. Ribeiro Beto - ME.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 24/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 171/2013, celebrado entre o *Fundo Municipal de Bodoquena* e a empresa *J. F. Ribeiro Beto - ME.*, cujo objeto é contratação de profissionais médicos para atuarem junto à Unidade Básica de Saúde, PSF Rural, PSF Urbano e Hospital "Francisco Sales", com valor contratual no montante de R$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-6ÏCE - 24946/2015 (peça nº 18), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> "2 - pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;
>
> 3 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;(...)."

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 19016/2015 (peça nº 20), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato nº 024/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	288.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	288.600,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	145.206,61
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	143.393,39
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	143.393,39
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	143.393,39

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* e a *legalidade* da formalização do Contrato nº 024/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a *regularidade* e a *legalidade* da execução financeira do Contrato nº 024/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmado nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC.MSS/ARP